



V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º. A Conferência Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, instituída pela Lei Municipal nº 10.561/2008, em seus artigos 18 e seguintes, constitui órgão colegiado de caráter deliberativo, e é composta por delegados representantes dos trabalhadores, por delegados representantes dos empregadores e por delegados representantes do Poder Público.

§ 1º O presente regimento interno dispõe sobre a temática da conferência, sua organização, seus objetivos, bem como sobre o processo eleitoral dos representantes dos trabalhadores e dos empregadores no Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Londrina, para a gestão 2025-2028.

§ 2º A Conferência Municipal do Trabalho, Emprego e Renda deverá seguir as determinações deste Regimento Interno, do Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, bem como a Lei 10.561/2008.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º A Conferência Municipal do Trabalho, Emprego e Renda possui as seguintes competências:

- a) avaliar as políticas de trabalho, emprego e renda no Município;
- b) fixar as diretrizes gerais da política municipal de trabalho, emprego e renda no quadriênio subsequente ao de sua realização;



c) eleger as entidades e os grupos representantes de trabalhadores e de empregadores e os órgãos representantes do Poder Público, titulares e suplentes, do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

d) aprovar seu Regimento Interno;

e) aprovar e dar publicidade às suas resoluções, registradas em documento final.

Art. 3º A V Conferência Municipal do Trabalho, Emprego e Renda terá como tema principal: **SENSO DE RESPONSABILIDADE DO JOVEM NA RELAÇÃO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA.**

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º Poderão participar como membros da V Conferência todas as pessoas interessadas nas Políticas Municipais de Trabalho, Emprego e Renda, nas condições de:

- a) Delegados;
- b) Observadores;
- c) Convidados.

§1º Os membros inscritos como delegados(as) terão direito a voz e voto nos trabalhos da conferência. Os observadores (as) e convidados (as) poderão participar com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º O Poder Público terá direito de voto nas propostas, não possuindo direito a voto na escolha dos representantes dos trabalhadores e dos empregadores.

Art. 5º Participarão da V Conferência na qualidade de delegados os formalmente credenciados como:



- a) Conselheiros da gestão atual, na condição de delegados natos;
- b) Representantes dos trabalhadores;
- c) Representantes dos empregadores; e
- d) Representantes do Poder Público

§ 1º. O delegado titular será credenciado se estiver presente, se fazendo substituir, em caso contrário, pelo delegado suplente, que deverá trazer consigo declaração de impossibilidade de comparecimento assinada pelo delegado titular ou assinar declaração de responsabilidade e legitimidade.

§ 2º. É assegurada a paridade do número de delegados representantes dos empregadores e de delegados representantes dos trabalhadores sendo, se díspares as quantidades, desconsideradas as últimas inscrições realizadas daquele que tiver delegados a mais, até que a igualdade numérica seja atingida.

§ 3º A cada bancada será assegurado o mínimo de 06 (seis) delegados e, por conseguinte, de 06 (seis) manifestações de voto.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Londrina é o órgão coordenador da V Conferência Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e contará com o apoio administrativo da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Londrina.

Art. 7º A V Conferência será presidida pelo presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda ou, em sua ausência, pelo vice-presidente.

Art. 8º Comissão eleitoral constituída por meio de Resolução do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda será responsável pelas atividades da Conferência, constituindo seus encargos:

- I A Coordenação da Conferência Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;



- II A elaboração da proposta de Regimento Interno da Conferência (arts. 22 e 23 da Lei 10;561/2008);
- III A mobilização da sociedade civil, para conhecimento da V Conferência e para sua participação;
- IV- O recebimento das inscrições dos delegados representantes de entidades;
- V – A organização do pleito e sua coordenação
- VI – A escrutinação dos votos;
- VII – A proclamação dos eleitos;
- VIII – A sistematização das propostas advindas das pré conferências;
- IX – A elaboração da proposta para a Plenária Final da Conferência;
- X – O credenciamento dos delegados, participantes e convidados;
- XI – A organização do processo eleitoral e sua coordenação; e
- XII – A elaboração do relatório final da Conferência.

CAPÍTULO V DA DINÂMICA

Art.9º A Conferência Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, bem como as Pré-Conferências serão realizadas por meio de videoconferência, acessível por link disponibilizado com antecedência aos que manifestarem interesse na participação.

Parágrafo Único: A Conferência poderá ser acompanhada, independentemente de inscrição, por meio do link disposto na página da Prefeitura de Londrina destinada ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Art. 10 Serão realizadas, duas Pré Conferências, que terão por objetivos:

- I – A mobilização da sociedade para participação na V Conferência;
- II – O aprofundamento do tema da V Conferência;



III – O incentivo ao processo de candidaturas aos cargos de conselheiros titulares e suplentes das bancadas dos trabalhadores e dos empregadores no Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

IV – Formular e elencar as propostas que serão deliberadas na Plenária da V Conferência; e

IV – A indicação dos delegados que serão candidatos como titulares e suplentes na eleição para a função de Conselheiro.

§1º As pré-conferências das bancadas dos trabalhadores e da bancada dos empregadores ocorrerão respectivamente nos dias 12 de novembro de 2024 para os empregadores e 19 de novembro de 2024 para os trabalhadores, a partir das 9h, por meio remoto.

§2º Cada pré-conferência contará com no mínimo um membro da comissão organizadora ou de apoio administrativo, com o fito de reduzir a termo ata, bem como de compilar as propostas.

Art. 11 A V Conferência será realizada de acordo com os atos abaixo, nesta ordem, conforme cronograma pormenorizado no Art. 12:

I - Credenciamento dos participantes;

II - Solenidade de abertura;

III - Aprovação das propostas;

IV - Eleição dos membros; e

V - Proclamação dos eleitos.

Art. 12 Os trabalhos da V Conferência Municipal do Trabalho, Emprego e Renda acontecerão, ressalvadas as hipóteses de atrasos e antecipações de horário justificados, de acordo com o que se dispõe a seguir

9h00 – Verificação de presença dos participantes;



9h15 - Abertura, com falas do(a) atual Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

9h30 - Discussão e aprovação do regimento interno da Conferência;

10h00 - Aprovação das propostas da pré-conferência e discussão dos pontos controvertidos.

11h00 - Eleição dos membros das bancadas dos trabalhadores e dos empregadores;

12h00 - Contagem dos votos e proclamação dos eleitos

12h30 - Encerramento.

§1º A data da conferência será 29 de novembro de 2024, às 9h00, conforme cronograma disposto no artigo anterior.

§2º Será publicado, com antecedência mínima de cinco dias, proposta de Regimento Interno da Conferência;

§3º Também serão publicadas, no período a que alude o §2º, as propostas advindas das pré-conferências.

§4º As publicações a que se referem os §§ 2º e 3º ocorrerão na página da Prefeitura destinada ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, sendo enviada cópia dos arquivos aos delegados indicados nas pré-conferências.

CAPÍTULO VI DA PLENÁRIA

Art. 13 A plenária terá como objetivo apreciar e submeter à votação o regimento interno da Conferência, as propostas do relatório final da conferência, proveniente da sistematização das proposições das pré-conferências.



Art. 14 A apreciação e a votação do regimento interno da Conferência serão compostas pelos seguintes encaminhamentos:

I – A proposta de regimento interno será, com ao menos 5 (cinco) dias de antecedência da Conferência, publicado na página da Prefeitura de Londrina destinada ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, bem como será enviado aos e-mails cadastrados pelos delegados junto a contato da comissão organizadora, que ficará à disposição para o esclarecimento de questões a ele referentes;

II – Será, após a verificação de presença dos participantes, declarado por quem estiver na condução dos trabalhos, que a minuta de Regimento foi disponibilizada no site da Prefeitura e enviada aos delegados, bem como se abrirá para a apreciação dos destaques.

III – A apreciação dos destaques ocorrerá na ordem em que se apresentarem na minuta, independentemente da ordem em que foram manifestados.

IV - Serão chamados por ordem, um a um, os destaques para serem apreciados.

V - Não sendo apresentadas ressalvas, considerar-se-á aprovada por unanimidade a proposta de Regimento Interno

Art. 15. A apreciação e votação das propostas serão compostas pelos seguintes encaminhamentos:

I – Ao fim das pré-conferências, serão elencadas as propostas ali formuladas e convertidas em material disponibilizado na página da Prefeitura de Londrina destinada ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e enviado a todos os indicados como delegados;

II – As propostas serão lidas uma a uma na conferência online, importando o silêncio em aprovação unânime.



III – Todos poderão se manifestar sobre as propostas. A manifestação dos delegados, todavia,

importará em votação da proposta submetida à plenária.

IV - A cada proposição submetida à plenária será garantida a manifestação favorável e/ou contrária, pelo período máximo de 02 (dois) minutos;

V - A aprovação das propostas, ressalvado o disposto no inciso II, será por maioria simples dos delegados presentes.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL NA CONFERÊNCIA

SEÇÃO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 16 O processo eleitoral será organizado pela Comissão Organizadora da V Conferência Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, por meio de sua Comissão Eleitoral:

Art. 17 Compete à Comissão Eleitoral:

I - Coordenar e conduzir o processo eleitoral, de acordo com o presente Regimento Interno, desde os procedimentos necessários para o registro das candidaturas até a eleição dos membros;

II - Receber e analisar a documentação apresentada pelos delegados habilitados, verificando o cumprimento da legislação vigente e do edital de convocação;

III - Elaborar lista de votantes;

IV - Analisar e homologar as candidaturas;

V - Apreciar e julgar eventuais recursos referentes à homologação das inscrições;



VI - Lavrar a ata da eleição, que deverá ser assinada por seus membros, pelo(s) presidente(s) das(s) mesa(s) de votação (receptora e apuradora) e pelos delegados candidatos eleitos presentes.

SEÇÃO II DOS CANDIDATOS

Art. 18 Poderão concorrer às eleições para cargo de Conselheiro todas as entidades presentes na Conferência e devidamente representadas por delegado habilitado.

Parágrafo único – Não poderá se inscrever como candidato mais de um representante oriundo de uma mesma instituição.

Art. 19 Serão indeferidas as candidaturas de delegados que não estiverem de acordo com quaisquer dos requisitos contidos nos editais relativos à V Conferência, neste Regimento interno e na legislação vigente.

§1º A organização da IV Conferência Municipal do Trabalho, Emprego e Renda não responsabilizar-se-á pela tentativa de contato malsucedida ou atrasada, quando o atraso decorrer da ausência de resposta tempestiva pelo inscrito.

Art. 20 O pedido de recurso quanto à não homologação deverá ser efetuado até as 18 horas do dia 26 de novembro de 2024, mediante preenchimento de formulário próprio, que deverá ser solicitado por meio do e-mail cmter.trabalho@londrina.pr.gov.br.

§ 1º A análise de recursos e sua ciência aos recorrentes ocorrerá até as 12 horas de 28 de novembro de 2024.

SEÇÃO III DA INSCRIÇÃO

Art. 21 A inscrição dos delegados e das delegadas candidatos ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda será realizada no período compreendido entre as 9 horas de 12 de novembro de 2024 e as 18 horas de 22 de novembro de 2024, por meio de formulário a ser requisitado ao e-mail cmter.trabalho@londrina.pr.gov.br, que deve ser



preenchido, assinado e retornado ao mesmo e-mail junto dos documentos dispostos a seguir:

I – Para os delegados dos trabalhadores e empregadores:

Cópia simples da ata de eleição dos delegados titulares e suplentes da pré-conferência na qual foi escolhido;

Fotocópia do RG e do CPF do delegado ou do suplente ou de documentos juridicamente equiparados, desde que com foto.

II – Dos delegados representantes da Administração Pública:

Ofício do órgão representado com a indicação;

Fotocópia do RG e do CPF do delegado ou do suplente ou de documentos juridicamente equiparados, desde que com foto.

III – Dos delegados Natos:

Fotocópia do RG e do CPF do delegado ou do suplente ou de documentos juridicamente equiparados, desde que com foto.

§1º Cada delegado poderá representar apenas uma instituição devidamente identificada, no momento da inscrição.

Art. 22 A inscrição dos candidatos a conselheiro, titular e suplente, poderá ocorrer por meio do envio de e-mail para o cmter.trabalho@londrina.pr.gov.br, devendo preferencialmente o candidato enviar a documentação exigida no Art. 20, conforme a bancada que representa.

Parágrafo Único: Se os candidatos, titular e suplente, forem indicados pela instituição no mesmo e-mail, será necessário informar o e-mail de cada um dos candidatos, bem como indicar quem será o candidato a conselheiro titular e quem será o candidato a suplente.



Art. 23 A Comissão Eleitoral da V Conferência Municipal do Trabalho, Emprego e Renda fará análise para deferimento ou indeferimento do candidato e de sua inscrição, observada na forma da legislação vigente.

SEÇÃO IV DA ELEIÇÃO

Art. 24 A lista de candidatos será enviada previamente aos delegados. Parágrafo Único: Sendo a lista de candidaturas menor que a de número de cadeiras da bancada, a eleição não será prejudicada, presumindo-se, desde então, a realização de eleição complementar, na forma deste regimento.

Art. 25 Após a apresentação dos candidatos será iniciado o processo de eleição. Art. 25 A eleição dar-se-á através do escrutínio secreto.

§1º O delegado regularmente inscrito, após a homologação das candidaturas, receberá por e-mail link do Formulários Google, e um código numérico aleatório de três dígitos. O formulário conterà duas questões. A primeira conterà a relação total dos candidatos a representantes do segmento do delegado. A segunda deverá ser preenchida com o código numérico enviado por e-mail.

§2º O código mencionado no parágrafo anterior terá por finalidade garantir que somente delegados habilitados votem, e que o façam somente uma vez, constituindo item adicional de segurança e garantia de lisura do pleito.

§2º A criação dos códigos será feita de forma randômica, devendo ser conhecida somente membro da Comissão Eleitoral a quem couber o envio dos e-mails.

Art. 26 No Formulário aludido no § 1º do artigo anterior, o eleitor escolherá, por meio de seu preenchimento, de acordo com a bancada que representa:

a) Seis representações (titular e suplente) das classes trabalhadoras; ou



b) Seis representações (titular e suplente) das classes empregadoras.

Art. 27 A escolha dos(as) delegados (as) representantes da Administração Pública será feita a partir da indicação, via ofício, dos representantes dos órgãos/entes públicos municipais.

§ 1º As seis candidaturas mais votadas, de acordo com número de vagas por segmento serão declaradas vencedoras, e cada um de seus membros passará a ocupar cadeira na próxima gestão do conselho municipal do trabalho, emprego e renda, na condição para a qual se candidatou.

SEÇÃO V DO VOTO

Art. 28 O voto será direto e secreto, sendo considerado voto a manifestação de vontade expressa na cédula oficial, sendo consideradas nulas as cédulas nas quais constarem:

a) Com código inexistente ou preenchido em duplicidade

b) Com maior número de votos que o estabelecido no artigo 26.

§1º Não será nula a cédula com número menor de votos assinalados que o estabelecido no Art. 26, após a análise da comissão eleitoral.

§2º Caso aconterem à conferência menos de 6 (seis) candidaturas para determinada bancada, não fica o delegado obrigado a votar em todas as existentes, podendo formular o voto conforme sua convicção.

§3º Recebido formulário preenchido em duplicidade, o presidente da Comissão Eleitoral entrará em contato imediato com o votante, enviando novo código, devendo a ocorrência fazer constar de ata.

Art. 29 As mesas receptoras e a apuradora serão compostas de 03 (três) membros cada, designados e credenciados pela Comissão Eleitoral.

§1º Os membros designados para as mesas receptoras e apuradoras não poderão ser candidatos.



§2º A comissão designará para a mesa um presidente, um secretário e um vice-secretário.

§3º Os membros da(s) mesa(s) apuradora(s) poderão ser os mesmos da(s) mesa(s) receptora(s).

Art. 30 Cada segmento poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo de votação e apuração dos resultados.

§1º A indicação do fiscal, se houver, deverá ocorrer em pré-conferência, de forma que a este possa ser previamente designado espaço junto das mesas receptoras e apuradoras, na forma do §1º do Art. 26.

§2º Os fiscais indicados deverão ser credenciados pela Comissão Eleitoral e não poderão ser candidatos, devendo sua presença e sua atuação como tal ser registrada na ata circunstanciada de trabalhos realizados;

§3º Poderá haver um fiscal por segmento para cada mesa receptora, sendo os mesmos para as mesas apuradoras.

Art. 31 A mesa receptora é responsável pela recepção, pela impressão e entrega das cédulas virtuais e dos documentos à Comissão Eleitoral e pela elaboração da respectiva ata.

Art. 32 A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

I – Ao início do horário de votação, será confirmado se todos os delegados receberam o e-mail com o formulário e a codificação.

II – Aberta a votação, será solicitado que os delegados preencham o formulário, selecionando na primeira questão, os seis candidatos em que votará e transcrevendo, na segunda questão, o código recebido junto ao código numérico.



III – A comissão receptora se encarregará de verificar o recebimento das cédulas, relatando seu horário e alertando quanto ao recebimento de cédulas em duplicidade, com a codificação incorreta, ou quaisquer outros erros.

IV – A comissão receptora lavrará em ata o recebimento de cada voto válido, por meio do seguinte texto:

Parágrafo Único: O formulário enviado antes do início do horário de votação pelo mesmo delegado será considerado, salvo em caso envio de novo formulário durante o horário de votação, caso em que prevalecerá o mais recente, devendo a ocorrência constar de ata.

Art. 33 Dos trabalhos da mesa de votação será lavrada ata circunstanciada em modelo próprio elaborado pela Comissão Eleitoral.

Art. 34 Compete à mesa receptora:

- I - Orientar os eleitores quanto aos procedimentos para o voto, solucionando imediatamente todas as eventuais dificuldades e dúvidas;
- II – Receber a cédula de votação e conferir se a codificação informada corresponde à de um votante, bem como a unicidade do envio do código;
- III - Lavrar ata da votação, constando todas as ocorrências;
- IV - Remeter à Comissão Eleitoral, depois de concluída a votação, todos os documentos referentes à eleição.

Art. 35 Trinta minutos antes do horário fixado para o término das eleições, o Presidente da Comissão Eleitoral pontuará, se for o caso, que há delegados que não exerceram o direito ao voto, reiterando que os telefones e contatos da Comissão estão à disposição para o esclarecimento de quaisquer dificuldades.

Parágrafo Único: Findo o horário de votação, não serão computadas as cédulas que cheguem em momento posterior. Constará de ata, entretanto, sua chegada, e do não cômputo caberá recurso à Comissão Eleitoral em até dois dias úteis.



Art. 36 Os trabalhos de votação poderão ser encerrados de forma antecipada, se verificado que todos os presentes habilitados que constam da lista de votantes exerceram o direito ao voto.

SEÇÃO VI

DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 37 Encerrada a votação, será instalada, logo após, na mesma data e local, a mesa apuradora, sendo permitida a presença dos fiscais.

Art. 38 Logo depois de constituída, a mesa apuradora fará chamada dos delegados inscritos, confirmando se todos exerceram o direito ao voto.

Art. 39 A apuração será finalizada na mesma data e os resultados serão registrados, tão logo sejam apurados, em ata lavrada em 2 (duas) vias, que serão assinadas pelos integrantes da mesa apuradora e, se houver, pelos fiscais.

Art. 40 As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela mesa apuradora ou pela comissão eleitoral, inexistindo consenso da primeira.

Art. 41 Em caso de empate entre duas candidaturas, será eleita aquela cujo candidato a conselheiro titular for de maior idade, devendo as datas de nascimento dos empatados (dia, mês e ano) constar de ata de apuração.

Art. 42 Após a apuração dos votos, o presidente da mesa apuradora imprimirá os formulários e os colocará em envelope que será devidamente lacrado diante dos membros da respectiva mesa.

Art. 43 A mesa apuradora encaminhará à Comissão Eleitoral seu envelope, acompanhado da ata de apuração assinada.



Art. 44 A Comissão Eleitoral sistematizará o resultado da mesa apuradora para a proclamação dos eleitos de cada segmento, na presença de seus respectivos membros e fiscais.

Art. 45 O resultado da eleição será divulgado logo após a apuração dos votos, não devendo ser finalizada a V Conferência sem sua proclamação.

Art. 46 Os conselheiros serão eleitos para mandato quadrienal, iniciado na data de 02/01/2025, ou na data da publicação do decreto, se posterior à referida data

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO COMPLEMENTAR

Art. 47 Na ausência de registro de candidatura de titular e suplente de um ou mais segmentos poderá o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda realizar eleições complementares.

§1º As eleições complementares, caso necessário, ocorrerão em data a ser definida em reunião especificamente designada para este fim.

§ 2º Os procedimentos convocatórios dessa assembleia, tais como o prazo de registro de candidatura, serão decididos pela Comissão organizadora e publicados por meio de edital de convocação, que observará no que for cabível, as normas das eleições principais.

§3º Realizadas as votações e apuração, o Presidente do Conselho Municipal proclamará os eleitos

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidas pela Comissão Eleitoral.



CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E
RENDA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Art. 49 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 04 de novembro de 2024.